



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 330/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 516/2010.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas e particulares localizadas no município de São Paulo manterem em estoque um dose de insulina básica, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela Legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer Contrário à propositura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se Favoravelmente ao projeto de lei.

Trata-se de projeto que visa dar possibilidade de administração de insulina naqueles alunos da rede pública de educação com o objetivo de proporcionar rápido socorro de alunos, servidores ou funcionários diabéticos. Estabelece ainda multa aos estabelecimentos particulares que descumprirem as medidas.

Segundo a Associação Brasileira de Diabetes, trata-se de "uma doença crônica na qual o corpo não produz insulina ou não consegue empregar adequadamente a insulina que produz" Insulina é um hormônio que controla a quantidade de glicose no sangue. O corpo precisa desse hormônio para utilizar a glicose, que obtemos por meio dos alimentos, como fonte de energia.

Quando a pessoa tem diabetes, no entanto, o organismo não fabrica insulina e não consegue utilizar a glicose adequadamente. O nível de glicose no sangue fica alto - a famosa hiperglicemia. Se esse quadro permanecer por longos períodos, poderá haver danos em órgãos, vasos sanguíneos e nervos.

No âmbito desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher o projeto é meritório e deve prosperar, eis que visa garantir o direito ao acesso à insulina básica nas escolas públicas e privadas do município de São Paulo para os alunos diabéticos que venham a sofrer algum eventual mal relativo à doença.

Nesse sentido, favorável é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 16/03/2016.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Rubens Calvo

Aníbal de Freitas

Wadih Mutran

Jamil Murad

Noemi Nonato
Patrícia Bezerra
Vavá
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Jonas Camisa Nova
Atílio Francisco
Edir Sales
Jair Tatto
Ota
Ricardo Nunes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/03/2016, p. 243

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.